Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.789, de 25 de outubro de 1990

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas nas previstas na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. Receitas

1.1	Receitas Correntes.....	Cr$	19.284.102.500,00
	Receita Tributária.....	Cr$	2.334.023.241,00
	Receita Patrimonial.....	Cr$	1.754.571.000,00
	Receita Agropecuária.....	Cr$	182.000,00
	Receita Industrial.....	Cr$	45.500.000,00
	Transferências Correntes.....	Cr$	14.730.792.216,00
	Outras Receitas Correntes....	Cr$	859.034.043,00
1.2	Receitas de Capital.....	Cr$	715.897.500,00
	Operações de Créditos.....	Cr$	536.400.000,00
	Alienação de Bens.....	Cr$	9.100.000,00
	Transferências de Capital....	Cr$	161.297.500,00
	Outras Receitas de Capital...	Cr$	9.100.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	Correntes	Capital	Total
1. Despesas do Órgão			
Legislativo			
Câmara Municipal de Arapongas	334.260.000,00	10.000.000,00	344.260.000,00

	Correntes	Capital	Total
2. Despesas do Órgão Executivo			
Governo Municipal	945.480.000,00	220.900.000,00	1.166.380.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.416.000.000,00	455.000.000,00	2.871.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.219.090.000,00	860.000.000,00	3.079.090.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Sociais	3.647.230.000,00	220.000.000,00	3.867.230.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural	528.040.000,00	108.000.000,00	636.040.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	1.998.000.000,00	2.314.000.000,00	4.312.000.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Serv. Públicos	1.572.000.000,00	230.000.000,00	1.802.000.000,00
Administração Descentralizada	1.550.000.000,00	372.000.000,00	1.922.000.000,00
Total Geral da Despesa	15.210.100.000,00	4.789.900.000,00	20.000.000.000,00

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinco enta por cento), do total da despesa fixada nesta lei (art.43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita de

acordo com o art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 08, da Lei Orgânica do Município de Arapongas até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta lei.

Art. 5º. Os órgãos da administração indireta, instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É permitida a redistribuição de parcelas de dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7º. As tabelas explicativas de despesa do legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de resolução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 27/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.789, de 25 de outubro de 1990

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. Receitas

1.1	Receitas Correntes	Cr$	19.284.102.500,00
	Receita Tributária	Cr$	2.394.023.241,00
	Receita Patrimonial	Cr$	1.754.571.000,00
	Receita Agropecuária	Cr$	182.000,00
	Receita Industrial	Cr$	45.500.000,00
	Transferências Correntes	Cr$	14.790.792.216,00
	Outras Receitas Correntes	Cr$	359.034.043,00
1.2	Receitas de Capital	Cr$	715.897.500,00
	Operações de Créditos	Cr$	536.400.000,00
	Alienação de Bens	Cr$	9.100.000,00
	Transferências de Capital	Cr$	161.297.500,00
	Outras Receitas de Capital	Cr$	9.100.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	Correntes	Capital	Total
1. Despesas do Órgão Legislativo			
Câmara Municipal de Arapongas	334.260.000,00	10.000.000,00	344.260.000,00
	Correntes	**Capital**	**Total**
2. Despesas do Órgão Executivo			
Governo Municipal	945.480.000,00	220.900.000,00	1.166.380.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.416.000.000,00	455.000.000,00	2.871.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.219.090.000,00	860.000.000,00	3.079.090.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Sociais	3.647.230.000,00	220.000.000,00	3.867.230.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural	528.040.000,00	108.000.000,00	636.040.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	1.998.000.000,00	2.314.000.000,00	4.312.000.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Serv. Públicos	1.572.000.000,00	230.000.000,00	1.802.000.000,00
Administração Descentralizada	1.550.000.000,00	372.000.000,00	1.922.000.000,00
Total Geral da Despesa	**15.210.100.000,00**	**4.789.900.000,00**	**20.000.000.000,00**

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei (art.43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com o art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 08, da Lei Orgânica do Município de Arapongas até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta lei.

Art. 5º. Os órgãos da administração indireta, instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É permitida a redistribuição de parcelas de dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7º. As tabelas explicativas da despesa do legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de resolução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990

cont. pag. 09

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Bd. nº 100

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 27 / 10 / 1990
FUNCIONARIO